



# Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia

## **REGIMENTO DO PROGRAMA**

**2018**

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I DAS FINALIDADES.....</b>	<b>1</b>
<b>CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA .....</b>	<b>2</b>
SEÇÃO I Do COLEGIADO.....	2
SEÇÃO II Do COORDENADOR DO PROGRAMA .....	5
<b>CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE .....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO IV DOS ORIENTADORES E COORIENTADORES.....</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO V DA ADMISSÃO AO PROGRAMA.....</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO VI DAS MATRÍCULAS.....</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO .....</b>	<b>15</b>
<b>CAPÍTULO VIII DA DISSERTAÇÃO, DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA TESE .....</b>	<b>21</b>
SEÇÃO I.....	21
DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E SUA DEFESA .....	21
SEÇÃO II.....	23
DA QUALIFICAÇÃO PARA O DOUTORADO .....	23
SEÇÃO III DA TESE DE DOUTORADO E SUA DEFESA .....	25
<b>CAPÍTULO IX DA MUDANÇA DE NÍVEL – MESTRADO PARA DOUTORADO.....</b>	<b>28</b>
<b>CAPÍTULO X DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE.....</b>	<b>29</b>
<b>CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS .....</b>	<b>30</b>

## **CAPÍTULO I**

### **Das Finalidades**

**Artigo 1º.** O Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia da Universidade Federal de Pelotas, em níveis de Mestrado e Doutorado, homologado pelo Conselho Nacional de Educação (port. MEC 1077 de 31/08/2012, DOU 13/09/2012, seção 1, pág. 25), tem por finalidade a formação de recursos humanos para o ensino e pesquisa, capazes de realizar projetos de investigação científica, incluindo aspectos de planejamento, delineamento, execução, análise e publicação, contribuindo com o avanço do conhecimento científico e tecnológico em Biotecnologia.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Administração do Programa**

**Artigo 2º.** O Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia é administrado pelo Colegiado do Programa, presidido pelo Coordenador do Programa. Na sua ausência, preside o colegiado:

- I. o Coordenador Adjunto do Programa;
- II. o membro do Colegiado mais antigo na UFPel.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia é o seu órgão máximo de deliberação, sendo o Conselho do Centro de Desenvolvimento Tecnológico e a Câmara de Pós-Graduação "stricto sensu" da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação desta Universidade os órgãos imediatamente superiores.

### **SEÇÃO I**

#### **Do Colegiado**

**Artigo 3º.** O Colegiado é o órgão superior do Programa, com funções normativas, deliberativas e de supervisão.

**Artigo 4º.** O Colegiado é composto pelo coordenador do Programa, coordenador Adjunto, quatro (4) professores permanentes do Programa eleitos pelos professores regentes de disciplinas do Programa e por representação discente, na forma da legislação em vigor. Todos os membros terão seus respectivos suplentes, com exceção do coordenador e coordenador adjunto.

Parágrafo único. As eleições para os membros do Colegiado ocorrerão juntamente com a eleição para coordenador e coordenador adjunto.

**Artigo 5º.** Das votações participarão todos os integrantes do Colegiado, inclusive seus coordenadores, os professores regentes de disciplinas do Programa e a representação discente.

**Artigo 6º.** O Colegiado do Programa reunir-se-á, quando convocado pelo Coordenador ou por maioria simples dos seus membros.

§1º. O Colegiado do Programa só se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros.

§2º. O Colegiado do Programa deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes.

§3º. Ao Coordenador caberá o voto de qualidade.

§4º. O Colegiado do Programa promoverá reuniões mensais, sendo o calendário definido para cada ano letivo.

**Artigo 7º.** Compete ao Colegiado do Programa:

- I. executar as diretrizes estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II. exercer a coordenação interdisciplinar, visando a conciliar os interesses de ordem didática do Curso de Graduação em Biotecnologia com os do Programa de Pós-Graduação;
- III. elaborar e manter atualizada as informações didáticas do Programa;
- IV. fixar a sequência recomendável de estudos e os pré-requisitos necessários;
- V. emitir parecer sobre assuntos de interesse do Programa de Pós-Graduação;
- VI. analisar e emitir parecer sobre os pedidos de transferência, aproveitamento de estudos e adaptações, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e a regulamentação estabelecida pelo Conselho de Pós-Graduação;
- VII. julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo Coordenador de Programa de Pós-Graduação;

- VIII. elaborar o Regimento do Programa de Pós-Graduação contendo as normas relativas ao funcionamento do mesmo, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação “*stricto sensu*” e pelos demais órgãos competentes;
- IX. verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do curso;
- X. aprovar e homologar o plano de estudo de cada estudante;
- XI. apreciar e deliberar a escolha dos professores orientadores e coorientadores, quando necessário;
- XII. promover o acompanhamento dos estudantes por meio de registros individuais;
- XIII. homologar as dissertações e teses após as correções sugeridas pela banca examinadora;
- XIV. propor aos órgãos competentes da Universidade a interrupção, suspensão ou cessação das atividades do Programa;
- XV. avaliar anualmente o Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia;
- XVI. deliberar sobre casos em que aluno cometa falta ética grave, podendo implicar no desligamento ao Programa.
- XVII. resolver, nos limites de sua competência, os casos omissos deste Regimento.

**Artigo 8º.** Recursos às decisões do Colegiado de Programa devem ser dirigidos à Câmara de Pós-Graduação “*Stricto sensu*” da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação desta Universidade.

## SEÇÃO II

### Do Coordenador do Programa

**Artigo 9º.** O Programa terá um Coordenador que deverá ser membro do Colegiado e docente da UFPel, ser eleito pelo voto universal dos membros do colegiado e de acordo com norma específica do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação "stricto sensu" da UFPel.

Parágrafo único. O Coordenador terá mandato de dois anos e será permitida apenas uma recondução sucessiva ao cargo.

**Artigo 10.** Ao Coordenador do Programa compete:

- I. coordenar e supervisionar o funcionamento do Programa;
- II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa, com direito ao voto de qualidade;
- III. representar o Colegiado;
- IV. enviar, semestralmente, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, de acordo com o calendário vigente, ouvidos os professores envolvidos, a relação de disciplinas a serem ofertadas com os respectivos professores responsáveis;
- V. enviar à Pró-Reitoria, em tempo oportuno, as necessidades de bolsas, bem como sua distribuição entre os discentes;
- VI. elaborar os relatórios anuais destinados às instituições fornecedoras de bolsas, enviando-os à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- VII. comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do Programa e solicitar as correções necessárias;
- VIII. designar relator ou comissão para estudo de matéria submetida ao Colegiado;
- IX. articular o Colegiado com os Departamentos e outros órgãos envolvidos;
- X. decidir sobre matéria de urgência "ad referendum" do Colegiado;
- XI. exercer outras atribuições inerentes ao cargo;
- XII. administrar, supervisionar e zelar pela aplicação das verbas específicas do Programa.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Corpo Docente**

**Artigo 11.** O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia é constituído por professores, portadores de título de doutor, que ministram disciplinas regulares no Programa.

§1º. Poderão integrar o corpo docente do Programa, inclusive, como regentes de disciplinas, professores portadores de título de doutor de outras Universidades ou escolas de nível superior, nacionais ou estrangeiras, de centros de pesquisa, bem como outros profissionais portadores de título de doutor, do país ou do exterior, devidamente aprovados pelo Colegiado.

§2º. A relação orientando/orientador fica condicionada à normatização da CAPES sobre este aspecto. Além disso, o número máximo de alunos que o docente poderá orientar será proporcional a sua produção científica no último quadriênio. O cálculo da proporcionalidade será feito dividindo a pontuação obtida pelo docente em artigos dos estratos A1+A2+B1 (na área de Biotecnologia) e patentes dos últimos 3 anos e incluindo o ano vigente, pelo número de orientandos. Para poder receber novos orientandos, o resultado desta divisão deverá ser igual ou superior a 150.

§3º. O não cumprimento dos requisitos mínimos para poder receber novos orientandos por dois anos consecutivos implicará no descredenciamento do professor/pesquisador.

§4º. Os casos omissos nesta norma serão tratados pelo Colegiado do PPGB.

**Artigo 12.** São atribuições dos docentes:

- I. ministrar aulas teóricas e práticas, de acordo com o programa vigente da disciplina;
- II. promover e participar de seminários, simpósios e estudos dirigidos;



- III. participar de comissões examinadoras;
- IV. estar ativamente envolvido em pesquisas na área de Biotecnologia;
- V. participar da reunião anual para avaliação do Programa;
- VI. atuar como professor orientador ou coorientador;
- VII. desenvolver pesquisa, que resulte em produção científica divulgada em periódicos indexados, produtos e processos;
- VIII. atuar como regente de disciplina e;
- IX. integrar o Colegiado do Curso, quando indicado.

**Artigo 13.** Credenciamento de novos docentes/orientadores: a admissão ao corpo docente dependerá de aprovação do Colegiado de Programa, baseado nas normas do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia.

§1º. O pedido de credenciamento de Docente/Orientador deverá ser feito pelo interessado à coordenação do Programa, incluindo informação sobre disciplinas em que participará com as respectivas cargas horárias (com a anuência dos responsáveis pelas mesmas, quando for o caso).

§2º. Para o credenciamento exigir-se-á o título de doutor e atuação profissional na área de Biotecnologia. Também será exigido um mínimo de 30 horas-aula anuais. Além disso, o docente deverá comprometer-se a orientar dissertações e ou teses dentro da sua área de atuação.

§3º. O Colegiado levará em consideração a análise dos seguintes critérios:

- plano de ensino, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação para o quadriênio,

- perfil do candidato (produção científica e tecnológica qualificada na área de Biotecnologia). Será calculada a pontuação da sua produção de acordo com o documento de área de Biotecnologia. A pontuação dos produtos dos estratos A1+A2+B1 (área de Biotecnologia) deverá ser igual ou maior que a mediana da pontuação do núcleo permanente do Programa. Essa análise será baseada no currículo Lattes do proponente em relação ao último quadriênio.

- necessidade de fortalecimento de linhas de pesquisa do Programa, comprovada interação científica e/ou tecnológica com os grupos de pesquisa do Programa, inserção internacional, entre outros.

§4º. Para credenciamento como orientador de mestrado, o docente deve ter completado pelo menos duas coorientações de mestrado nos 2 anos anteriores ao pedido.

§5º. Para credenciamento como orientador de doutorado o docente deve ter completado, no mínimo, uma orientação de mestrado nos 2 anos anteriores ao pedido.

§6º. O cumprimento das regras serve apenas para qualificar o candidato ao pedido de credenciamento, mas não garante sua aprovação, a qual será decidida pelo colegiado, em reunião ordinária.

§7º. Os casos omissos nesta norma serão tratados pelo Colegiado do PPGB.

## **CAPITULO IV**

### **Dos Orientadores e Coorientadores**

Artigo 14. Os professores orientadores são membros do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia.

Artigo 15. São atribuições do professor orientador:

- I. elaborar, juntamente com o aluno, o plano de estudos a ser desenvolvido e encaminhá-lo ao Colegiado, dentro dos prazos regulamentares;
- II. orientar o aluno no trabalho de pesquisa, desde sua concepção até a redação final;
- III. promover o bom andamento do projeto de pesquisa aprovado pelo Colegiado, respeitando os prazos estabelecidos pelo Programa;
- IV. atuar na captação de recursos financeiros para custear o desenvolvimento dos projetos de pesquisa de seus orientados;
- V. orientar e assinar a matrícula dos alunos a cada semestre;
- VI. indicar ao Colegiado, se julgar conveniente, o(s) coorientador(es);
- VII. autorizar o mestrando a apresentar a sua dissertação e o doutorando a sua tese;
- VIII. sugerir ao Coordenador os nomes dos integrantes da banca examinadora e a data para a realização da apresentação das dissertações e teses de seus orientandos;
- IX. presidir a banca de defesa da dissertação ou tese de seus orientandos.

Artigo 16. Compete ao(s) coorientador(es) auxiliar o orientador na execução de suas funções, bem como integrar a Comissão de Acompanhamento.

Artigo 17. A Comissão de Acompanhamento será composta por pelo menos 3 membros, incluindo o orientador, o(s) coorientador(es) ou outro membro portador do título de doutor, indicados pelo orientador e aprovados pelo Colegiado.

Artigo 18. Compete à Comissão de Acompanhamento avaliar periodicamente o desempenho do aluno.

§1º. A Comissão de Acompanhamento fará a avaliação do estudante através de análise de relatórios e de reuniões anuais com o estudante.

§2º. Avaliar o projeto e o plano de estudos, o qual deverá ser apresentado seis meses após a admissão do estudante no Programa.

§3º. À Comissão de Acompanhamento caberá detectar precocemente as situações problemáticas e propor soluções aplicáveis dentro de um cronograma estabelecido.

§4º. Se no prazo estipulado pela Comissão de Acompanhamento às soluções propostas não forem implementadas, a Comissão poderá recomendar ao Colegiado o desligamento do aluno do Programa.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Admissão ao Programa**

Artigo 19. Serão admissíveis ao Programa candidatos que sejam profissionais graduados em curso de nível superior.

Artigo 20. Os critérios para seleção e classificação dos candidatos aos cursos de mestrado e doutorado obedecerão às normas definidas em edital de seleção, respeitando as 3 fases da seleção:

- I. Seleção do orientador;
- II. Análise do *curriculum*;
- III. Prova escrita.

Parágrafo único. Estudantes estrangeiros serão admitidos no Programa através de convênios com o governo brasileiro, mediante aceite do orientador e apreciação do Colegiado.

Artigo 21. O Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia realizará processos seletivos anuais, com ingresso sempre no primeiro semestre letivo de cada ano, salvo alteração recomendada e deliberada pelo Colegiado.

§1º. O título de mestre não constitui pré-requisito obrigatório para a candidatura e matrícula no doutorado.

§2º. Para candidatar-se ao doutorado sem ter o título de mestre, o candidato deverá possuir os seguintes pré-requisitos: média final na graduação igual ou superior a 8,0; ter sido bolsista de iniciação científica, tecnológica ou equivalente; ter artigo aceito para publicação em periódico Qualis B1 ou superior no Comitê de Biotecnologia da CAPES, como primeiro autor e; carta de recomendação do orientador.

Artigo 22. Ressalvada as situações de existência de bolsas concedidas por agências de fomento diretamente aos orientadores, a alocação das bolsas aos candidatos matriculados em quaisquer dos níveis de estudo será feita pelo Colegiado, de forma meritocrática, de acordo com o edital de seleção do ano vigente, e tomando como base as instruções e exigências das agências de financiamento do Programa.

Parágrafo único. O período de concessão de bolsas de agências de fomento a alunos no nível de doutorado e mestrado será de 36 e 24 meses, respectivamente, a contar de sua matrícula no primeiro semestre letivo após sua seleção. Em caráter extraordinário, o período de concessão referente ao nível de doutorado poderá ser estendido a critério do Colegiado.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Matrículas**

Artigo 23. O candidato deverá matricular-se no primeiro período letivo após sua seleção, sob pena de cancelamento de sua admissão.

Artigo 24. Em cada semestre, na época fixada pelo calendário oficial do Programa, o aluno deverá requerer sua matrícula.

Artigo 25. O aluno que comprovadamente não dispuser do tempo necessário para o desempenho das suas atividades de pós-graduação pode, a critério do colegiado, ser solicitado a abrir mão de outras atividades ou ser desligado do Programa.

Artigo 26. Ao final do primeiro semestre de ingresso o estudante deverá juntamente com seu orientador apresentar ao Colegiado pelo menos dois pesquisadores que concordem compor a Comissão de Acompanhamento.

Artigo 27. Cada estudante deverá apresentar um Plano de Estudos, discutido e elaborado juntamente com o orientador para ser apresentado ao final do primeiro semestre de ingresso. As disciplinas obrigatórias deverão constar no plano de estudos e quem definirá será o orientador de acordo com a pesquisa do discente. Caso as disciplinas obrigatórias que constarem no plano não forem cursadas, deverá ser encaminhada uma justificativa para colegiado. Somente será considerada obrigatória para ambos os níveis (mestrado e doutorado) a disciplina de seminários

§1º. O Plano de Estudos deverá ser aprovado pelo Colegiado.

§2º. Eventuais alterações no Plano de Estudos deverão ser discutidas e aprovadas pela Comissão de Acompanhamento do aluno.

Artigo 28. O aluno que, por motivo de força maior, necessitar interromper seus estudos, poderá solicitar a Coordenação do Programa, por escrito, o trancamento de sua matrícula, devendo o pedido ser acompanhado do parecer do orientador.

§1º. Se for o caso, o pedido de trancamento deverá ser renovado a cada semestre letivo.

§2º. O aluno poderá trancar sua matrícula por um período máximo de dois semestres, consecutivos ou não.

§3º. Ao aluno que deixar de se matricular em um semestre não será reconhecido nenhum direito de readmissão ou matrícula.

§4º. O aluno, com o parecer de seu orientador, poderá solicitar cancelamento, acréscimo ou substituição de matrículas nas disciplinas, cabendo à deliberação ao colegiado, e observar os prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico e atendidas as ofertas de disciplinas no período.

Artigo 29. Será admitido como aluno especial aquele que possuir titulação de nível superior, desde que tenham vagas nas disciplinas ofertadas. Estes alunos estarão sujeitos às mesmas normas dos alunos regulares.



## **CAPÍTULO VII**

### **Do Regime Didático**

Artigo 30. O ensino é ministrado através de disciplinas, a cargo dos docentes do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia.

Parágrafo único. O Colegiado poderá convidar professores externos ao Programa para ministrar disciplinas do Curso.

Artigo 31. A unidade de integralização curricular será o crédito, que corresponde a 17 (dezesete) horas aula, ou outras atividades definidas neste Regimento.

§1º. O mestrando deverá integralizar um mínimo de 20 créditos e o doutorando um mínimo de 40 créditos, para se habilitar à defesa de dissertação ou tese, respectivamente.

§2º. O aluno poderá obter até o máximo de 4 créditos na disciplina de Docência Orientada.

Artigo 32. A permanência mínima dos alunos no Programa, nos níveis de mestrado e doutorado, será de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, contados a partir da data da matrícula. Os prazos máximos serão de 30 meses para o mestrado e 54 meses para o doutorado.

Parágrafo único. Os prazos máximos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados excepcionalmente por até seis meses, por recomendação do orientador, com aprovação do Colegiado, caso o aluno tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da dissertação ou tese.

Artigo 33. O Colegiado poderá aceitar o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas de outros cursos de Pós-Graduação, desde que estejam relacionados à área de formação do aluno no Programa.

Artigo 34. Créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação de outras instituições ou na própria UFPel poderão ser aceitos mediante concordância do orientador, aprovação do Colegiado do Programa e comunicado à Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu”, dentro de limite estabelecido no Regimento de cada Programa.

Parágrafo único. Os créditos mencionados acima somente serão aceitos se tiverem sido obtidos há até 5 (cinco) anos da data de solicitação.

Artigo 35. Somente poderão ser aproveitados créditos e/ou disciplinas cujos conceitos sejam A, B ou equivalente, obtidos em Programas “stricto sensu” recomendados pela CAPES, no caso de créditos obtidos no Brasil.

§1º. O pedido de aproveitamento deverá ser encaminhado pelo aluno com o parecer do orientador. A equivalência das disciplinas cursadas em outros programas será julgada pelo Colegiado, segundo recomendação do orientador.

§2º. Disciplina de Pós-Graduação, cujo conteúdo programático não seja contemplado na lista de disciplinas da UFPel, poderá ser aproveitada mediante solicitação do orientador, aprovada pelo respectivo Colegiado do Programa e comunicado à Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu”. Esta disciplina será registrada no histórico escolar com a sua denominação e carga horária originais e número de créditos convertido pela relação hora aula/crédito adotada na UFPel.

Artigo 36. Em cada disciplina os alunos serão avaliados pelo Regente através de critérios previamente definidos, que poderão incluir um ou mais dos seguintes instrumentos: provas escritas, trabalhos escritos individuais ou em grupo, avaliações orais e participação em aulas (a qual inclui assiduidade, empenho e qualidade das contribuições do aluno). Com base nestes critérios, o Regente atribuirá a cada aluno o conceito A, B, C, D, I, S ou N conforme o artigo 38.

Artigo 37. O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

**A:** 9,0 a 10,0

**B:** 7,5 a 8,9

**C:** 6,0 a 7,4

**D:** abaixo de 5,9

**I:** incompleto - atribuído ao aluno que, por motivo de força maior, for impedido de completar as atividades da disciplina no período regular;

**S:** satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Docência Orientada, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu”;

**N:** não-satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Docência Orientada, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu”;

**J:** cancelamento - atribuído ao aluno que, com autorização do seu orientador e aprovação pelo Colegiado, poderá cancelar a matrícula na disciplina;

**T:** trancamento - atribuído ao aluno que, com autorização do seu orientador e aprovação pelo Colegiado, poderá trancar a sua matrícula;

**P:** aproveitamento de créditos - atribuído ao aluno que tenha cursado a disciplina em outro Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” da UFPel ou outra Instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo Colegiado.

§ 1º. Os conceitos J, T e P serão atribuídos pelo Colegiado.

§ 2º. Será considerado aprovado na disciplina e terá direito a crédito o aluno que obtiver um conceito A, B, C ou S.

§ 3º. Será reprovado sem direito a crédito o aluno que obtiver o conceito D ou N.

Artigo 38. A avaliação do aproveitamento, ao término de cada período letivo, será feita através de média ponderada (coeficiente de rendimento), tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos conceitos A, B, C, D os valores 4,0; 3,0; 2,0; e 0,0, respectivamente.

§ 1º. O conceito D será computado para cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

§ 2º. As disciplinas com conceito I, S, N, J, T ou P não serão consideradas no cômputo do coeficiente de rendimento.

Artigo 39. Estará automaticamente desligado do Programa o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. obtiver coeficiente de rendimento inferior a 2,0 no seu primeiro período letivo;
- II. obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,5 no seu segundo período letivo.
- III. obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 3,0 no seu terceiro período letivo e subsequentes;
- IV. obtiver conceito D em disciplina repetida;
- V. não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido;
- VI. não atender outras exigências estabelecidas pelos Programas em seu regimento;

Artigo 40. - Será exigido dos alunos, em nível de mestrado e doutorado, proficiência em língua inglesa, a qual deverá obrigatoriamente ser apresentada até o final do primeiro ano.

§1º. O exame de proficiência (competência) deverá ser realizado por entidade reconhecida pelo Colegiado do Programa, com prazo de validade de 4 (quatro) anos.

§2º. Alunos de mestrado que comprovem ter realizado sua graduação no exterior em língua inglesa e doutorandos que comprovem ter realizado seu mestrado no exterior com produção científica em língua inglesa, ficam dispensados de exame de proficiência.

Artigo 41. É obrigatória a frequência de pelo menos 75% nas atividades da disciplina.

Parágrafo único. Receberá conceito D na disciplina o aluno que faltar a mais de 25% das aulas.

Artigo 42. A integralização de créditos poderá ser feita da seguinte forma:

- I. disciplinas regulares - Constituem o conjunto de disciplinas regularmente oferecidas pelo Programa.
- II. cursos monográficos - São cursos temáticos, montados sob forma compacta, com ementa revisada e garantida por uma bibliografia permanentemente atualizada. Os cursos monográficos são oferecidos, de forma periódica ou mesmo eventual, por professores permanentes, participantes e/ou visitantes do Programa. Poderão ser concedidos até 4 créditos nesta modalidade (1 crédito a cada 17 horas).
- III. coorientação de estagiários de iniciação científica - A coorientação de um estudante de graduação, em projeto de Iniciação Científica, será uma atividade altamente estimulada para os estudante de pós-graduação. Quando tal coorientação resultar em trabalho publicado e/ou comunicação em congresso, poderão ser concedidos até 2 créditos, a critério do Colegiado do Programa. Caberá ao orientador à supervisão dessa atividade entre os seus alunos de mestrado e doutorado.
- IV. disciplinas oferecidas por outras instituições - Diz respeito ao reconhecimento de créditos obtidos pelos alunos do Programa, em disciplinas oferecidas por cursos de pós-graduação do país ou do exterior e, eventualmente, também em cursos de graduação, desde que tais disciplinas complementem o processo de formação de pós-graduação, a critério do orientador, e com a aprovação do Colegiado do Programa. O aluno deverá se inscrever na Instituição que oferece a disciplina e, ao completá-la, solicitar transferência dos créditos. A transferência de créditos obtidos em outras unidades da UFPel é automática, desde que as disciplinas cursadas constem no plano de estudo previamente aprovado pelo Colegiado do Programa.
- V. seminários externos - Atribuir-se-ão créditos para atividades desenvolvidas fora do Programa, a alunos que documentem a participação em outras instituições, em palestras, conferências e seminários, relevantes

para a temática do seu projeto de dissertação ou de tese. Cabe ao orientador do aluno confirmar e atestar as 17 presenças necessárias para atribuir 1 crédito e excluir sobreposições deste crédito com outras atividades obrigatórias e eletivas.

- VI. publicações - O aluno poderá receber créditos por produções técnico-científicas (artigos, patente, livro, capítulo de livro, publicação eletrônica e outros). Será concedido o máximo de 3 créditos por autoria ou coautoria de livro, e 1 crédito por autoria de capítulo de livro ou outras publicações, sendo que os mesmos deverão ser aprovados pelo Colegiado.
- VII. projetos - O aluno poderá receber até 3 créditos pela participação na elaboração de um projeto técnico-científico, apresentado no formato solicitado por uma agência de fomento, acompanhado dos comprovantes de submissão à agência de fomento. O projeto deverá ser viável e contemplar todos os seus aspectos técnico-científicos, incluindo a previsão de custos.
- VIII. Projetos de extensão - O pós-graduando poderá agregar 1 crédito a cada 17h de atividades em projetos de extensão devidamente cadastrados na UFPel relacionados a cidadania, ciência, tecnologia e inovação, até um limite de 4 créditos.
- IX. Projetos de ensino - Além da docência orientada, o pós-graduando poderá agregar 1 crédito a cada 17h de atividades em projetos de ensino devidamente cadastrados na UFPel relacionados a cidadania, ciência, tecnologia e inovação, até um limite de 4 créditos.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da Dissertação, do Exame de Qualificação e da Tese**

#### **SEÇÃO I**

##### **Da Dissertação de Mestrado e sua Defesa**

Artigo 43. Para solicitar a defesa da dissertação, o aluno deverá ter cumprido os seguintes pré-requisitos:

- I. estar matriculado no Programa há pelo menos 12 meses;
- II. ter completado pelo menos 20 créditos;
- III. enviar em formato digital a dissertação ao Colegiado no mínimo 30 (trinta) dias antes da data sugerida;
- IV. encaminhar solicitação de defesa, com a autorização do orientador e parecer substanciado da comissão de acompanhamento, constando de sugestão de data e formação de banca, ao colegiado, no mínimo 30 (trinta) dias antes da data sugerida.

Artigo 44. A redação da dissertação deverá observar, quanto à forma, as normas estabelecidas pelo Colegiado.

Artigo 45. O Coordenador ou Coordenador Adjunto do programa emitirão parecer sobre o formato da apresentação e sobre outros aspectos que lhe parecerem importantes, bem como sobre o preparo e adequação da dissertação e do candidato ao grau pertinente.

Artigo 46. Com antecedência de no máximo 15 dias à data marcada para a defesa, o aluno deverá entregar um exemplar da dissertação para cada membro da banca, com as sugestões do parecer do relator atendidas.

Artigo 47. A defesa da dissertação será de caráter público, perante a banca examinadora constituída pelo orientador e por no mínimo mais 2 membros. A banca será presidida pelo orientador e os demais membros serão professores com título de doutor, sendo que pelo menos um deles deverá ser externo ao Programa.

§ 1º. Em casos excepcionais, quando há interesse em proteger o conhecimento gerado através do pedido de patente, a defesa poderá ser de caráter sigiloso, atendendo as normas da Coordenação de Inovação Tecnológica (CIT-UFPel).

§ 2º. A ata de correções deverá conter as alterações obrigatórias a serem feitas na dissertação, bem como o prazo para a realização das mesmas e as assinaturas de todos os membros da banca examinadora.

Artigo 48. Compete ao Colegiado do Programa homologar a decisão da banca examinadora, após parecer do orientador sobre o atendimento da ata de correções.

Artigo 49. Após a defesa, e dentro dos prazos especificados na ata de correções, o aluno deverá encaminhar à secretaria do Programa, para homologação do grau de Mestre em Ciências, área de concentração em Biotecnologia, uma cópia em formato digital, com as devidas correções.

§1º. Não será emitido certificado de conclusão antes que a dissertação corrigida, acompanhada da carta de aprovação do orientador, seja entregue na secretaria do Programa.

§2º. Decorridos 30 (trinta) dias da data da defesa, o aluno que não entregar a dissertação corrigida devidamente acompanhada da carta de aprovação, terá a sua defesa automaticamente invalidada.

§3. O prazo máximo para entrega da dissertação corrigida poderá ser estendido até 180 dias da data da defesa com a devida justificativa, aprovada pelo Colegiado.



## SEÇÃO II

### Da Qualificação para o Doutorado

Artigo 50. O aluno de doutorado submeter-se-á ao exame de qualificação como requisito para obtenção do grau de Doutor em Ciências.

Artigo 51. O exame de qualificação requer que o aluno:

- I. tenha completado 70% do número mínimo de créditos exigidos no Programa;
- II. não tenha disciplina pendente com conceito D;
- III. realize o exame no máximo até 24 (vinte e quatro) meses após a 1ª matrícula;
- IV. encaminhe solicitação de qualificação, com a autorização do orientador, constando de sugestão de data e formação de banca, ao colegiado.

Artigo 52. A banca do exame de qualificação será constituída pelo orientador e por 2 (dois) ou mais examinadores, podendo os membros da comissão de acompanhamento constituir a banca, dos quais pelo menos 1 (um) deve ser externo ao programa.

Parágrafo único. A constituição da banca, data e horário do exame de qualificação serão homologadas pelo Colegiado do Programa.

Artigo 53. O exame de qualificação constará da defesa de um relatório apresentado pelo aluno, contendo o projeto originalmente proposto, relato das atividades já executadas, resultados parciais, e perspectivas futuras, seguindo modelo proposto pelo Colegiado.

§ 1º. O aluno fará a apresentação do seu relatório em sessão pública perante a banca examinadora.

§ 2º. Após a apresentação do aluno, a banca procederá à arguição, que não terá caráter público, abrangendo além dos aspectos relacionados ao relatório, também conhecimentos de biotecnologia referentes à área de conhecimento a qual o aluno esteja vinculado.

§3º. Será aprovado no exame de qualificação para doutorado o aluno que obtiver o conceito S (suficiente) por todos os membros da banca examinadora.

§4º. O aluno que obtiver o conceito I (insuficiente) deverá repetir o exame num prazo de 6 (seis) meses após a realização do primeiro, perante a mesma banca.

Artigo 54. O aluno que não obtiver aprovação no segundo exame de qualificação será desligado do Programa.

### SEÇÃO III

#### Da Tese de Doutorado e sua Defesa

Artigo 55. Para solicitar a defesa de tese, o aluno deverá ter cumprido os seguintes pré-requisitos:

- I. ter obtido pelo menos 40 (quarenta) créditos;
- II. ter sido aprovado no exame de qualificação, conforme descrito na Seção II deste Capítulo;
- III. ter um artigo completo aceito para publicação em periódico classificado como B1 ou superior no Qualis da Biotecnologia ou ter registro de depósito de patente referente ao seu projeto de doutorado;
- IV. enviar em formato digital a tese ao Colegiado no mínimo 30 (trinta) dias antes da data sugerida;
- V. encaminhar solicitação de defesa, com a autorização do orientador e parecer substanciado da comissão de acompanhamento, constando de sugestão de data e formação de banca ao colegiado, no mínimo 30 (trinta) dias antes da data sugerida para a defesa.

Artigo 56. A redação da tese deverá observar, quanto à forma, as normas estabelecidas pelo Colegiado.

Artigo 57. A tese deverá ser apresentada sob a forma de artigo científico ou patente.

§1º. O artigo deverá estar redigido de acordo com as normas de uma revista científica indexada, a qual deverá estar identificada na página de rosto.

§2º. O artigo poderá ser uma revisão de literatura realizada pelo doutorando durante o curso.

§3º. O artigo já deverá ter sido aceito para publicação em periódico B1 ou superior, de acordo com o Qualis da Biotecnologia.

§4º. A patente deverá estar redigida de acordo com as normas do Instituto Nacional de Propriedade Intelectual- INPI

Artigo 58. O Coordenador ou Coordenador Adjunto do programa emitirão parecer sobre o formato da apresentação e sobre outros aspectos que lhe parecerem importantes, bem como sobre o preparo e adequação da tese e do candidato ao grau pertinente.

Artigo 59. Com antecedência de no máximo 15 dias à data marcada para a defesa, o aluno deverá entregar um exemplar da tese para cada membro da banca, com as sugestões do parecer do relator atendidas.

Artigo 60. A defesa da tese será de caráter público, perante banca examinadora, constituída de no mínimo quatro membros (orientador mais 3 membros), presidida pelo orientador. Os outros membros serão professores com título de doutor, sendo pelo menos um externo ao Programa.

§ 1º. Em casos excepcionais, quando há interesse em proteger o conhecimento gerado através do pedido de patente, a defesa poderá ser de caráter sigiloso, atendendo as normas da Coordenação de Inovação Tecnológica (CIT-UFPel).

§ 2º. A ata de correções deverá conter as alterações obrigatórias a serem feitas na tese, bem como o prazo para a realização das mesmas e as assinaturas de todos os membros da banca examinadora.

Artigo 61. A banca examinadora utilizará os critérios descritos a seguir para a avaliação da tese.

§1º. Para ser aprovada, pelo menos dois dos artigos apresentados devem ser passíveis de publicação em periódicos indexados com Qualis B1 ou superior na área de Biotecnologia.

§2º. Havendo decidido aprovar a tese, a banca deve classificá-la em uma das duas categorias:

I. *Aprovada*: os artigos necessitam de pequenas correções que podem ser realizadas pelo próprio autor com o apoio do orientador. O doutorando dispõe de 30 dias para ressubmeter a tese corrigida.

II. *Aprovada com reformulações*: os artigos necessitam de reformulações que envolvem análises de dados ou ampla revisão da redação. Para ter a aprovação final, a tese deverá ser reavaliada por um dos membros da banca examinadora, que não o orientador, e que levará em conta os pareceres do conjunto dos examinadores. O doutorando dispõe de 90 (noventa) dias para as alterações e resubmissão.

§3º. Se as condições acima não forem satisfeitas, a tese será reprovada. Neste caso, o doutorando terá um prazo de 180 dias para realizar as modificações necessárias e resubmeter a tese à banca, submetendo-se à nova defesa com as modificações sugeridas.

Artigo 62. O aluno aprovado na defesa da tese estará credenciado ao recebimento do grau de Doutor em Ciências.

Parágrafo único. O grau de Doutor somente será homologado pelo Programa após o doutorando encaminhar a versão final da tese requeridos com as devidas correções aprovadas pelo orientador ou pelo examinador, conforme o caso.

Artigo 63. Após a defesa, e dentro dos prazos especificados na Ata de Correções, o aluno deverá encaminhar à secretaria do Programa, para homologação do grau de Doutor, área de concentração em Biotecnologia, uma cópia em formato digital, com as devidas correções. As teses corrigidas deverão ser acompanhadas de aprovação por escrito do orientador ou do membro indicado da banca examinadora, conforme o caso.

§1º. Não será emitido certificado de conclusão antes que a tese corrigida, acompanhada da carta de aprovação do orientador, seja entregue na secretaria do Programa.

§2º. Decorridos 30 (trinta) dias para tese aprovada, e 90 (noventa) dias para tese aprovada com reformulações, contabilizados a partir da data da defesa, o aluno que não entregar a tese corrigida devidamente acompanhada da carta de aprovação terá a sua defesa automaticamente invalidada.

## **CAPÍTULO IX**

### **Da Mudança de Nível – Mestrado para Doutorado**

Artigo 64. A alteração do nível de mestrado para o de doutorado será permitida a alunos que contemplem os seguintes requisitos:

- I. Ter cursado no mínimo dois semestres no Programa;
- II. Apresentar desempenho nas disciplinas cursadas com conceito A, e com no máximo um conceito B;
- III. Apresentar solicitação de alteração na inscrição em formulário próprio dentro do calendário do programa, preenchido pelo orientador, devidamente justificada;
- IV. Apresentar relatório de atividades do período em que está no mestrado e projeto para o doutorado.

Artigo 65. O Colegiado indicará uma comissão que avaliará o mérito da solicitação. Em caso de aprovação, o estudante terá um prazo de 90 dias para defender a dissertação.

## **CAPÍTULO X**

### **Da Representação Discente**

Artigo 66. A representação discente junto ao Colegiado do Programa será exercida por alunos regulares, eleitos por seus pares, com mandato de dois anos.

§1º. O número de representantes discentes será estabelecido de acordo com o Regimento Geral da Universidade.

§2º. O voto dos representantes discentes junto ao Colegiado é universal.

§3º. Haverá um suplente para o cargo de representante discente, podendo participar das reuniões de colegiado sem direito a voto.

§4º. O suplente assumirá suas funções em caso de licença, afastamento temporário ou renúncia do membro titular.

## **CAPÍTULO XI**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Artigo 67. Os critérios de utilização dos recursos financeiros destinados ao Programa serão determinados em reunião do colegiado no início de cada ano letivo.

Artigo 68. As decisões *ad referendum* deverão ser submetidas à homologação do Colegiado em reunião subsequente, obedecidos os prazos normais de ocorrência.

Artigo 69. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado, respeitando o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Artigo 70. O presente regimento passará a vigorar a partir de sua aprovação pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPel.